



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 421 DE 15 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

III. abrir crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação das Ruas Antonio Cassiano dos Santos e José Yamanaka, localizadas no Loteamento Santa Terezinha da Cidade de Canas, São Paulo.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Abril de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE ABRIL DE 2010.